

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA

VIGÊNCIA: 01/10/2015 – 30/04/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL–CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE MAURÍCIO LEITE LUDUVICE E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES ABAIXO ASSINADOS, COM VIGÊNCIA DE 01/10/2015 A 30/04/2016, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:

A Caesb reajustará os salários de seus empregados em 14,63% (quatorze vírgula sessenta e três por cento), correspondente ao INPC acumulado de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015, em duas parcelas, sendo: 11% (onze por cento) no mês de outubro de 2015 e 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) no mês de novembro de 2015.

**Parágrafo Único:** Os reajustes mencionados no caput desta cláusula terão como base de cálculo os salários vigentes no mês de setembro de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:

A Caesb manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo Sindágua.

**Parágrafo Primeiro:** As metas previstas no *caput* deverão estar definidas por consenso até o dia 31 de outubro do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese das metas não estarem definidas na forma acima, serão adotadas, para fins de pagamento do PPR, as metas do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD definidas junto ao Ministério das Cidades, para o exercício 2014.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES:**

A Caesb se compromete a viabilizar programação de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento que atendam aos seus interesses, considerando as exigências para promoções do SGPC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO:**

A Caesb manterá o benefício de Gratificação de Titulação, nos termos da norma consensada entre Caesb e Sindágua, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal do empregado e será devida, conforme a seguir: 7% (sete por cento) pela apresentação de diploma de curso técnico, para os ocupantes de cargo de nível médio que não sejam técnicos na Companhia; 10% (dez por cento) pela apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico; 15% (quinze por cento) pela apresentação do diploma/certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas; 20% (vinte por cento), pela apresentação do título/diploma de mestre; e 30% (trinta por cento) pela apresentação do título/diploma de doutor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:**

A Caesb manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições atualmente contratadas, independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá a Fundiágua como gestora do Plano de Saúde e do Seguro de Vida em Grupo Obrigatório, desde que não haja impedimento.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aposentadoria por invalidez, o empregado fará jus ao plano de saúde durante 5 (cinco) anos, com a mesma participação da Caesb no momento da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, na vigência deste acordo, se compromete a estabelecer critérios normativos, visando custear integralmente as despesas médico-hospitalares de seus empregados, em casos de acidente do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA-MATERNIDADE:**

A Caesb concederá a prorrogação de sessenta dias na licença-maternidade à empregada que fizer jus ao benefício.

**Parágrafo Único:** Finda a licença maternidade, a empregada beneficiada que atue em jornada de trabalho de oito horas, retornará ao trabalho em regime excepcional de seis horas, até que a criança complete um ano de idade, quando retornará então a sua jornada normal.

**Parágrafo Terceiro:** O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do resultado do exercício ao qual o Programa se refere apurado antes dos tributos e participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado 1,5 (uma e meia) folha média de remuneração mensal.

**Parágrafo Quarto:** A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir: **1)** Salário-Cód.100; **2)** Honorário de Diretor-Cód.102; **3)** Honorário Complementar-Cód.103; **4)** Opção Decreto 20%-Cód.104; **5)** Opção Decreto 55%-Cód.105; **6)** Complemento Auxílio Doença-Cód.106; **7)** Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; **8)** Emprego em comissão-Cód.110; **09)** Salário Maternidade-Cód.112; **10)** Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113; **11)** Licença-prêmio Gozada-Cód.114; **12)** Anuênio-Cód.116; **13)** Vantagem Pessoal-Cód.118; **14)** Função Gratificada-Cód.120; **15)** Substituição-Cód.121; **16)** Auxílio Creche-Cód.123; **17)** Horas Extras-Cód.125; **18)** Horas Extras Noturnas-Cód.126; **19)** Adicional Noturno-Cód.128; **20)** Condutor Especial-Cód.129; **21)** Sobreaviso-Cód.130; **22)** Adicional Feriado-Cód.131; **23)** Periculosidade-Cód.132; **24)** Insalubridade-Cód.133; **25)** Incorporação Judicial-Cód.135; **26)** Instrutoria-Cód.137; **27)** Complemento Gratificação-Cód.143; **28)** Incentivo Educação-Cód.144; **29)** Salário Advogado-Cód.147; **30)** Férias-Cód.155; **31)** Média de Provisão de Férias-Cód.156; **32)** Adicional 1/3 Férias-Cód.157; **33)** Adicional de Férias Complementar- Cód.158; **34)** Abono Pecuniário-Cód.159; **35)** Adicional 1/3 Abono Pecuniário- Cód.160; **36)** Adicional Abono Complementar-Cód.161; **37)** Periculosidade Judicial- Cód.162; **38)** 13.º Salário-Cod's:163 e 170; **39)** Auxílio Financeiro-Cód.165; **40)** Vantagem Pessoal ACT-Cód.176; **41)** Saldo Salário-Cód.177; **42)** Opção 55% - EC-Cód.198; **43)** Abono Temporário-Cód.401; **44)** DIF AB TEMP-Cód.412; **45)** Horas extras domingos/feriados-Cód.145; **46)** Horas extras noturnas-Cód. 146. **47)** 13.º Salário-Maternidade-Cód. 153; **48)** 13.º Complemento Auxílio-Doença-Cód. 166; **49)** 13.º Complemento Acidente do Trabalho-Cód. 169; **50)** Férias Vencidas-Cód. 183; **51)** Férias Proporcionais-Cód. 184; **52)** 1/3 Férias Indenizada- Cód. 185; **53)** Adicional de Férias Complementar Proporcional-Cod. 186; **54)** 13.º Proporcional - Cód. 187. **55)** Auxílio Transporte – Cod. 134; **56)** Gratificação de Titulação – Cod. 149; **57)** Média de Férias Horas – Cod. 15A; **58)** Adicionais de Férias Complementares – Cod. 15B.

**Parágrafo Quinto:** Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do INSS complementado pela Caesb, os cedidos ou requisitados com ônus para Caesb.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.



**Parágrafo Sétimo:** O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres – CDD, definida na Cláusula Trigésima 38ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Nono:** O previsto no Parágrafo anterior só terá eficácia se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD, o pedido de revisão da pena com data não superior a trinta dias úteis, após o empregado ter tomado ciência da referida penalidade administrativa. As faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

**Parágrafo Décimo:** A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do Programa e a 2ª parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

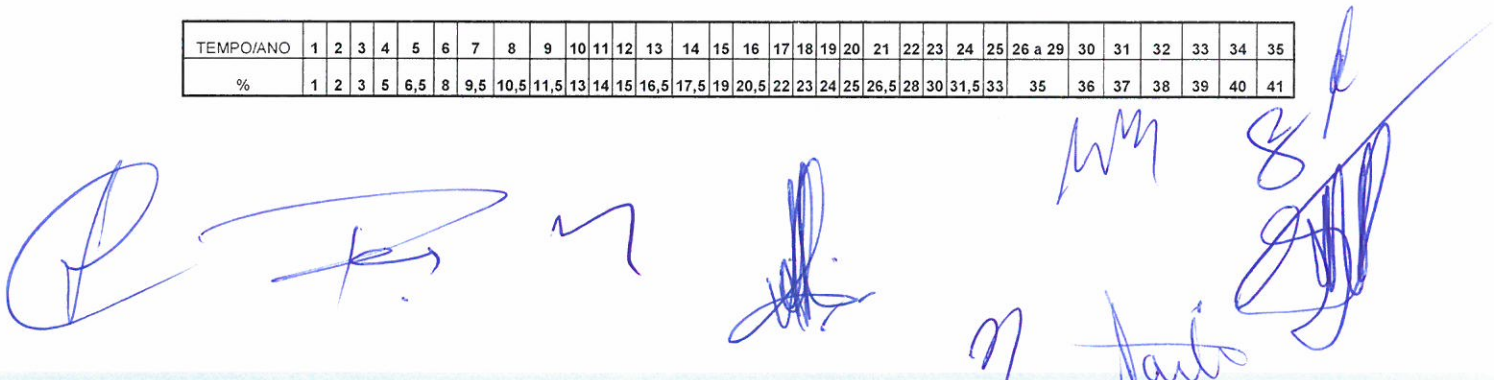
**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor total referente ao programa será distribuído de forma igualitária para todos os beneficiários do PPR.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:

A Caesb concederá aos empregados, mensalmente, os percentuais de anuênios, de acordo com a tabela abaixo, que correlaciona a quantidade de anos trabalhados para a Caesb com o percentual incidente sobre o salário nominal.

TEMPO/ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26 a 29	30	31	32	33	34	35
%	1	2	3	5	6,5	8	9,5	10,5	11,5	13	14	15	16,5	17,5	19	20,5	22	23	24	25	26,5	28	30	31,5	33	35	36	37	38	39	40	41



**Parágrafo Único:** A aplicação desta tabela extingue, para todo e qualquer fim, os efeitos relativos aos aspectos financeiros da Norma ND-SRH 008.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:**

A Caesb concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

**Parágrafo Único** – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO NATALÍCIO:**

A Caesb concederá um dia por ano de Abono Natalício aos empregados que não tiverem falta injustificada ou punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário.

**Parágrafo Único:** O Abono Natalício será gozado dentro do mês de aniversário, em dia a ser combinado com a chefia imediata.

**CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE:**

A Caesb manterá o fornecimento do Vale-transporte, na forma da lei.

**Parágrafo Único:** Na vigência deste Acordo, não havendo impedimento legal, a Caesb concederá o vale transporte em pecúnia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-TRANSPORTE:**

A Caesb fornecerá Auxílio-Transporte no valor de R\$ 183,32 (cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), aos empregados que trabalhem em locais de difícil acesso, conforme norma interna resultante de consenso entre Caesb e Sindágua.

**Parágrafo único:** O Auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerado verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e será automaticamente suspenso nos casos de transferência do empregado para unidades não classificadas como de difícil acesso.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-CRECHE:

A Caesb concederá, mensalmente, mediante comprovação de dependência, Auxílio-Creche aos seus empregados que tiverem dependentes com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no valor de R\$ 453,28 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Caso os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o “caput” tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial e nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese.

### CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:

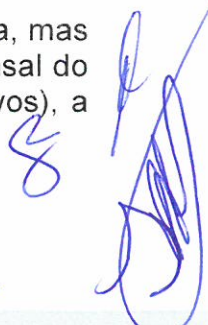
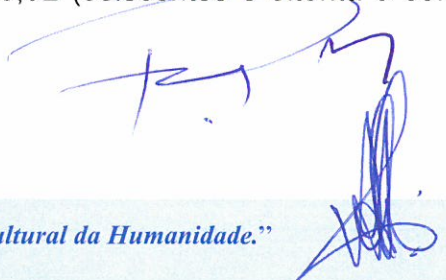
O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial e unitário de R\$ 48,14 (quarenta e oito reais e quatorze centavos), com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escalonamento a seguir: salário-base de até R\$ 3.676,21 – 0,5%; de R\$ 3.676,22 a R\$ 5.146,70 – 1,5%; de R\$ 5.146,71 a R\$ 6.616,17 – 2,5%; de R\$ 6.616,18 a R\$ 7.720,03 – 3,5%; de R\$ 7.720,04 a R\$ 9.190,52 – 4,5%; acima de R\$ 9.190,53 – 5%.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença-gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no caput, anualmente, sempre no mês de dezembro, a Caesb concederá a todos os empregados, exceto empregados aprendizes, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 48,14 (quarenta e oito reais e quatorze reais), aplicando-se, para fins de ressarcimento, a tabela definida no caput.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de dirigir veículo da Empresa, mas que necessite ocasionalmente conduzi-lo, a Caesb manterá o pagamento mensal do valor de R\$ 686,92 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), a



título de Adicional de Condutor Especial, proporcional ao efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

**Parágrafo Único:** Para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como “efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo” o período em que o veículo esteja lhe servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR DE EMBARCAÇÃO:**

Ao empregado cuja atividade principal não seja a de conduzir embarcação da Empresa, mas que necessite conduzi-la, a Caesb pagará o valor mensal de R\$ 686,92 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), a título de Adicional de Condutor de Embarcação, proporcional ao tempo despendido na condução do veículo náutico.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma o tempo de condução do veículo náutico poderá coincidir com aquele de responsabilidade pelo veículo automotor definido no Parágrafo Único da Cláusula Décima deste ACT.

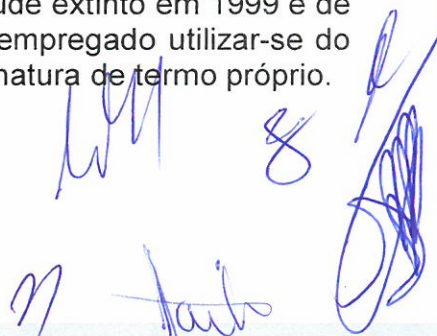
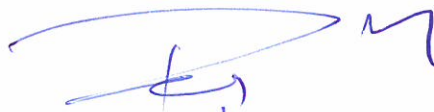
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA-PRÊMIO:**

A Caesb garantirá aos seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos termos dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 31/12/2017, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão à programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio decorrentes do direito adquirido e não gozados serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins exclusivos de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999 e de empréstimos de adiantamento de férias, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.



**Parágrafo Quarto:** Por opção do empregado, a Caesb, atendendo ao princípio da legalidade, converterá o gozo da licença-prêmio em verba indenizatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS:**

A Caesb pagará as férias e a respectiva gratificação (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb manterá o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte, doze e dezoito dias ou três de dez dias.

**Parágrafo Terceiro:** A fração do gozo de férias de menor número de dias não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês. Nos casos de três períodos de 10 (dez) dias, apenas o primeiro período não será considerado para fins de limitador.

**Parágrafo Quarto:** No caso de o empregado não haver recusado o empréstimo de férias, este será descontado, mediante opção do interessado, em três a dez parcelas, com carência de três meses a contar do seu recebimento. Excetuam-se desse procedimento os casos de rescisão do contrato de trabalho, quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

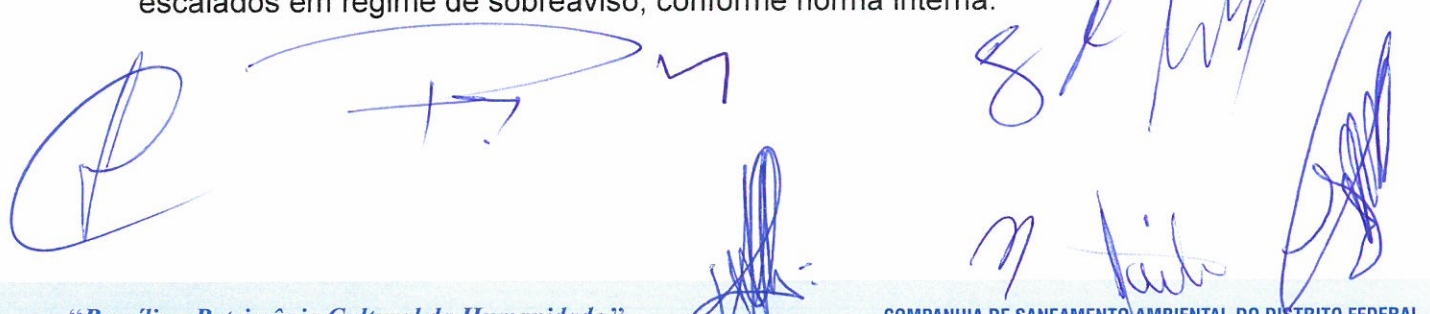
**Parágrafo Quinto:** No caso de fracionamento das férias em 12 (doze) e 18 (dezoito) dias, não haverá a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:**

A Caesb poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem, com, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SOBREAVISO:**

A Caesb pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso, exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.





**Parágrafo Primeiro:** O trabalho em sobreaviso será limitado a 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais, respeitando-se o descanso semanal remunerado, preferencialmente no sábado ou domingo, no qual não poderá o empregado ser escalado em sobreaviso.

**Parágrafo Segundo:** Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso aparelho de telefone celular ou de rádio-chamada, a critério da Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado de sobreaviso que for chamado para realização de trabalho fará jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, ficando suspenso o sobreaviso nesse período, podendo optar pela compensação da jornada extra na razão de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas nos feriados e finais de semana. Nos casos de pontos facultativos oficiais ou concedidos pela Caesb em jornada inferior a 08 (oito) horas, o valor será apurado, deduzindo-se a jornada efetivamente cumprida de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar horas extraordinárias durante o período de sobreaviso fará jus, no mínimo, ao descanso de 11 (onze) horas antes da nova jornada de trabalho, salvo se a jornada extraordinária estiver compreendida no período de 2 (duas) horas imediatamente anterior ao início de sua jornada normal, garantindo-se ao empregado, caso queira, a compensação da jornada extraordinária (na forma do Parágrafo 3.º desta Cláusula) na jornada normal imediatamente seguinte às horas extras.

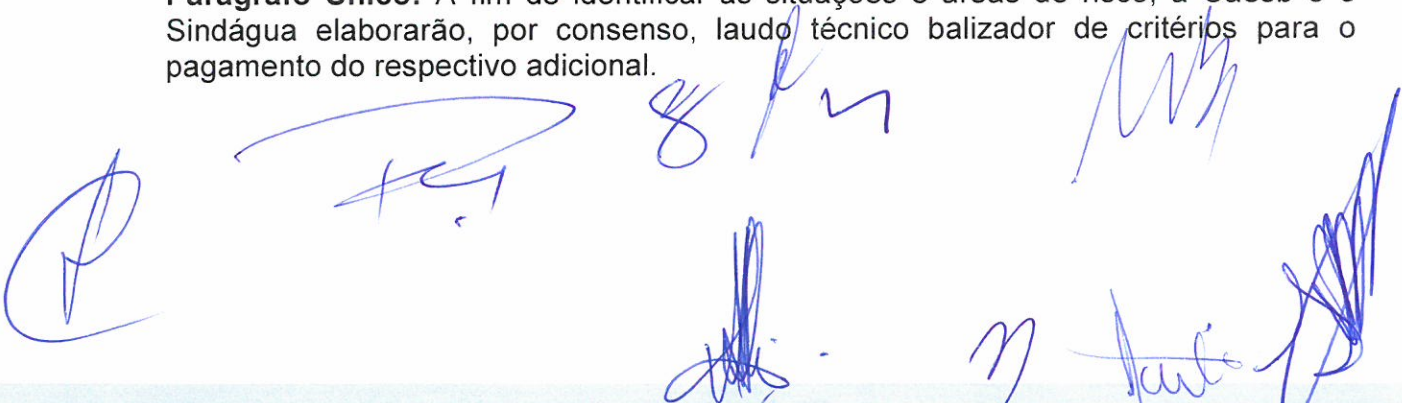
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

A CAESB concederá o adicional de insalubridade ao empregado que exerça atividade em condição insalubre, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A Caesb pagará o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), independentemente do tempo de exposição, sobre o salário nominal, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A fim de identificar as situações e áreas de risco, a Caesb e o Sindágua elaborarão, por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A Caesb praticará as seguintes escalas de revezamento: 12x36/12x60; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga), na forma e nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Nas 12 (doze) horas de cada plantão previsto nas escalas consideradas nesta Cláusula, 11(onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que será devidamente registrada em Folha de Ponto.

**Parágrafo Segundo:** Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro:** A Caesb, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá, por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto:** Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

**Parágrafo Quinto:** Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

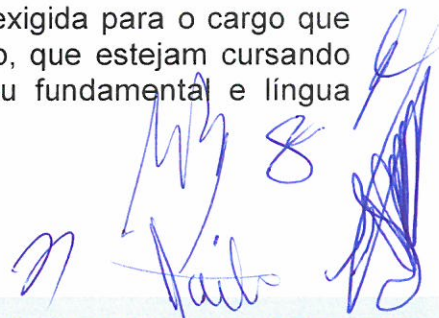
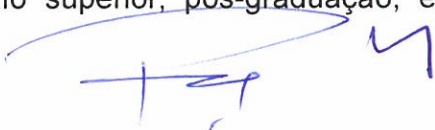
**Parágrafo Sexto:** A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 12x36 / 12x60 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** Serão permitidas até 3 (três) trocas de plantão, conforme regulamentado em norma interna.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:

A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, cursos de alfabetização, de ensino fundamental e médio, podendo ser ministrados em suas dependências.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, os empregados do quadro permanente da Caesb, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua



estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas pela empresa, receberão da Caesb reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb concederá aos seus empregados do quadro permanente, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o valor mensal de R\$ 362,62 (trezentos e sessenta e dois e sessenta e dois centavos), a título de incentivo escolar.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

**Parágrafo Quarto:** Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO PARA PROVAS:**

O empregado, excetuando-se aquele em jornada inferior a oito horas diárias, será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando, comprovadamente, necessitar afastar-se do serviço para prestar provas do ENEM, Vestibulares e concurso público realizado para a Caesb.

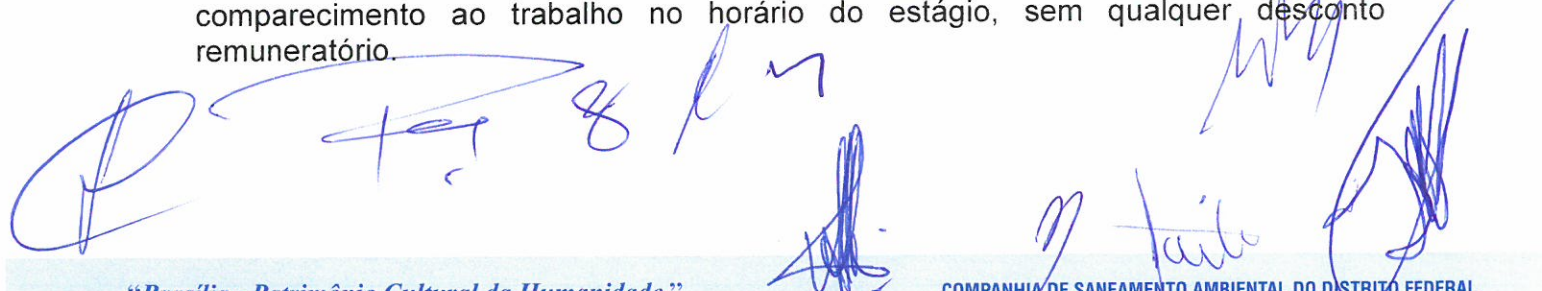
**Parágrafo Primeiro:** Estará também liberado do comparecimento ao trabalho, em relação à metade de sua jornada, o empregado como definido no *caput* que, naquele dia, for se submeter a exames em faculdade ou escola, sem prejuízo da sua remuneração, desde que tenha comunicado à chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O empregado deverá comprovar perante seu chefe imediato a realização do exame no prazo de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Segundo:** Para a concessão deste benefício, a liberação do empregado se fará nos casos em que a hora de realização do exame e/ou prova esteja prevista para até 6 (seis) horas após o término da jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão tratados pela chefia imediata.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO:**

O empregado como definido no *caput* da Cláusula anterior, que frequentar curso técnico ou superior no qual tenha que cumprir estágio obrigatório ficará dispensado do comparecimento ao trabalho no horário do estágio, sem qualquer desconto remuneratório.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-PATERNIDADE:**

A Caesb concederá licença-paternidade remunerada de 15 (quinze) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

A Caesb pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais, incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 453,28 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), independentemente da idade dos incapazes.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de os cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício de que trata o caput possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:**

A Caesb implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.)/Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (D.O.R.T.), conforme orientação da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:**

A Caesb considerará justificado o afastamento por até 20 (vinte) dias do empregado que comprovar perante a Área de Segurança e Medicina do Trabalho, a internação em estabelecimento hospitalar do cônjuge, de seus dependentes ou genitores, padrasto, madrasta e irmãos.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas, a partir do vigésimo dia de internação, serão avaliadas pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, que informará ao gerente do empregado o período que terá de ser abonado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dependente enfermo previsto no “caput” desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas ou atrasos serão analisados pela Área de Segurança e Medicina do Trabalho, através de laudo médico sobre a necessidade de acompanhamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:**

A Caesb pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb suspenderá o pagamento previsto no caput quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

**Parágrafo Segundo:** No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na Caesb, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço, até que o empregado tenha completado a carência para recebimento da complementação de aposentadoria pela FUNDIÁGUA – Fundação de Previdência dos Empregados da Caesb.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto no parágrafo anterior fica assegurado, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos ou intercalados, a contar do décimo sexto dia de afastamento, aos empregados que tenham completado a carência para o recebimento da complementação da aposentadoria pela Fundiágua.

**Parágrafo Quarto:** No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Quinto:** No caso do empregado a que aludem os Parágrafos Segundo e Terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da Caesb, em única parcela, o valor pago pela Caesb em substituição ao auxílio-doença, e entregar o devido comprovante na SGPA, em no máximo 5 dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese, ocorra duplicidade de benefício pago pela Caesb e o INSS.



**Parágrafo Sexto:** Caso o empregado não cumpra o previsto no Parágrafo anterior, ficará suspenso do complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a Caesb, e, ainda, terá o desconto conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados com a Caesb, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de o INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força dos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula serão cobrados do empregado conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados.

**Parágrafo Oitavo:** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Caesb.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:**

A Caesb se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

**Parágrafo Único:** A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, a fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:**

A Caesb fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho, por meio de norma interna da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** A Caesb fornecerá uniforme ao empregado quando este for caracterizado como EPI pela área de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:**

A Caesb pagará, ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente de trabalho em efetivo exercício das funções, no valor de 45 vezes o piso salarial praticado na Companhia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA-LUTO:**

A Caesb assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por dois dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-FUNERAL:**

A Caesb concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio-Funeral de 5 (cinco) vezes o piso salarial praticado na Companhia, na data do óbito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido na Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o Sindágua, com ônus para a Caesb, fica restrita a 09 (nove) dirigentes. A partir do 10º (décimo), a liberação será com ônus para a entidade sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:**

A Caesb se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao Sindágua como determina a legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Caesb compromete-se a descontar do salário nominal, na forma de lei, a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:**

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 – Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

**Parágrafo Único:** Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de concursos públicos que tenham menos de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

Para o exercício de funções gratificadas na Caesb será exigido o atendimento às condições da Lei de Ficha Limpa.

**Parágrafo único:** A diretoria colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores das Funções Gratificadas, limitado aos índices apurados e aplicados aos salários.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TABELA SALARIAL VIGENTE:**

A Caesb e o Sindágua, visando atender interesses comuns, decidem que a Tabela Salarial vigente, instituída pela Cláusula 34ª do ACT 2008-2010 e alterada pelo Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Segundo Aditivo ao ACT 2010-2012, é parte integrante do SGPC (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências) atual para todo e qualquer fim.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA:**

Ficam mantidos, na íntegra, os termos e as condições do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 e suas alterações por acordos e termos aditivos posteriores.

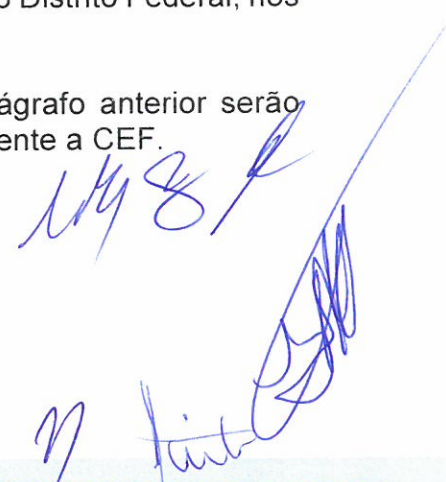

**Parágrafo Único:** A Caesb, após a efetivação dos reajustes salariais previstos no caput da Cláusula Primeira, promoverá a movimentação na carreira dos empregados em 1 (um) degrau na tabela salarial, em novembro de 2015, a título de quitação das promoções por mérito, previstas e não realizadas em janeiro de 2015, respeitados os critérios estabelecidos no SGPC.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:**

A Caesb se compromete a agilizar qualquer programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, para os empregados da Companhia que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio firmado entre Caesb e Terracap.

**Parágrafo Segundo:** Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior serão buscados junto às instituições credenciadas no SFH, principalmente a CEF.





**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:**

O calendário de pagamento será definido no primeiro mês de cada ano.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:**

Para o empregado do quadro permanente que ocupe cargo em razão de aprovação em concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es) exercido(s) na Caesb.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA:**

Na data-base da categoria de 2016, Caesb e Sindágua abrirão negociações para tratar das cláusulas financeiras, contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, dentre estas as que tratam de: Salário, Auxílio-Creche, Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais, Vale-alimentação/refeição, Condutor Especial, Condutor de Embarcação, Programa de Participação nos Resultados, Programa Educação e Auxílio-Transporte. As demais cláusulas serão renovadas automaticamente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONCURSO PÚBLICO:**

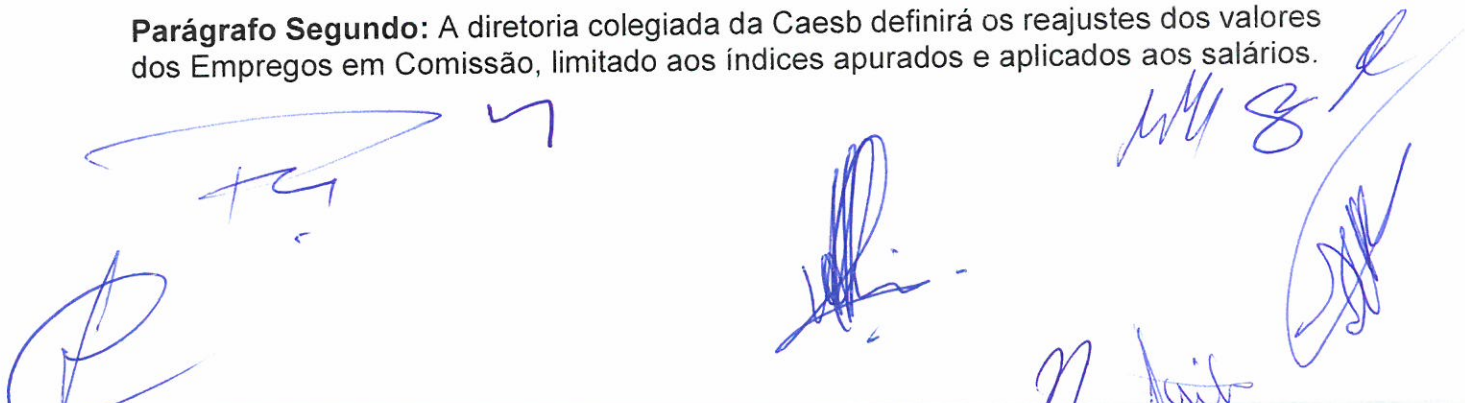
A CAESB, no prazo de vinte e quatro meses a contar da assinatura deste acordo, se compromete a realizar novo concurso público e a promover contratações de empregados, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGO EM COMISSÃO:**

A Caesb limitará as nomeações de emprego em comissão à razão de 2 empregados não pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, para cada 100 empregados do quadro efetivo.

**Parágrafo Primeiro:** A Caesb divulgará na intranet a relação dos empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A diretoria colegiada da Caesb definirá os reajustes dos valores dos Empregos em Comissão, limitado aos índices apurados e aplicados aos salários.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:**

A Caesb e os empregados poderão compensar, por opção do empregado, as horas extras trabalhadas, com os seus respectivos acréscimos legais. A forma de operacionalização será definida na Norma de Frequência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

A Caesb manterá o regime de horário corrido nos termos definidos na Cláusula Nona do Segundo Termo Aditivo ao ACT 2010-2012.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Em até trinta dias a partir da assinatura deste acordo será constituída comissão paritária para analisar e sugerir por consenso alternativas quanto a forma de atendimento dos benefícios contidos nas cláusulas 2ª (Programa de Participação nos Resultados-PPR), 3ª (Anuênio), 23ª (Gratificação de Titulação) e 41ª (Sistema de Gestão de Pessoas por Competências) deste acordo coletivo de trabalho, devendo a conclusão dos trabalhos ocorrer até 30 de junho de 2016.

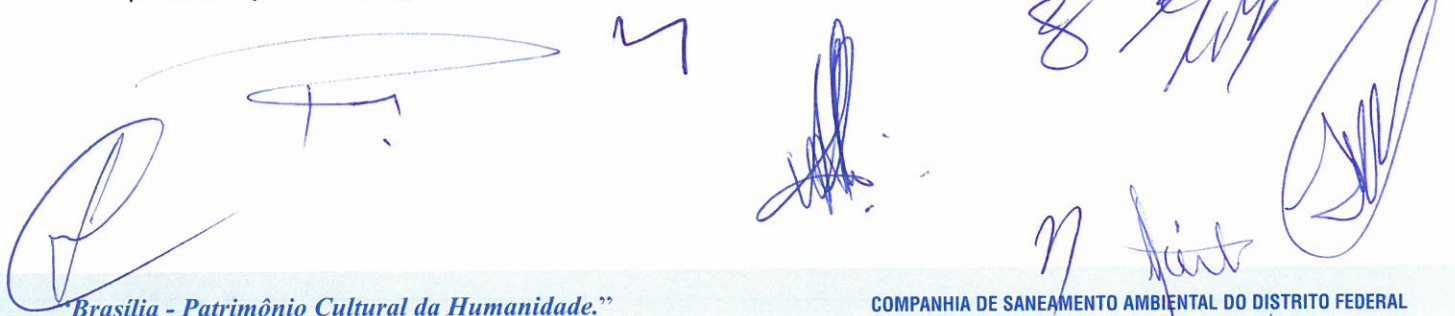
**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, os empregados receberão, a título de anuênio, o percentual correspondente a dezembro de 2015, voltando a ser aplicada em 2017 a Cláusula Terceira, no aniversário de admissão do empregado, salvo se modificado por nova regra oriunda do consenso previsto no caput.

**Parágrafo Segundo:** Em 2015 a Caesb fica desobrigada de realizar as avaliações do Plano de Cargos e Salários vigente – SGPC – e as consequentes promoções em janeiro de 2016.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a comissão não defina as novas regras, até 30 de junho de 2016, a partir de 2017, no mês de janeiro de cada ano, será efetivada a movimentação em um degrau na tabela salarial vigente, ficando suspensa a realização das avaliações e as promoções do SGPC, enquanto perdurar a indefinição das regras.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE PONTO:**

Em função do consenso em torno desta negociação coletiva, a CAESB não efetivará o corte e nem a compensação das horas dos dias parados na greve ocorrida no período de 19/05/2014 a 02/07/2014. Os empregados que trabalharam em escala de plantão ou que já compensaram as horas não trabalhadas durante a greve não poderão pleitear pagamento de horas extras e nem compensação.

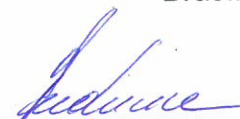


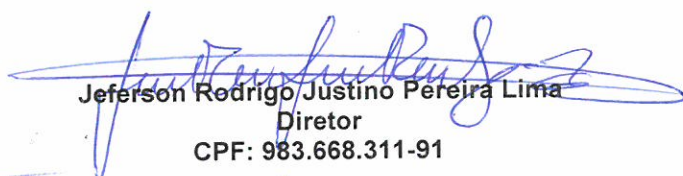
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO:**

O presente acordo terá validade de 01/10/2015 a 30/04/2016, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, ficando estabelecido que a próxima data-base será 01/05/2016, mantendo 1º de maio como a data-base da categoria.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de outubro de 2015


  
Maurício Leite Ludovice  
Presidente  
CPF: 255.183.721-91

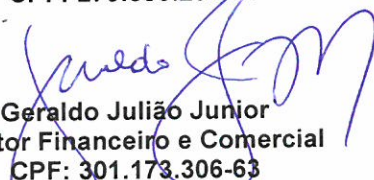
  
Jeferson Rodrigo Justino Pereira Lima  
Diretor  
CPF: 983.668.311-91


  
Fábio Albernaz Ferreira  
Diretor de Suporte ao Negócio  
CPF: 688.505.731-20

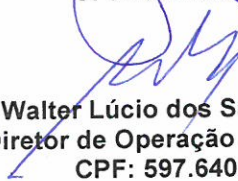
  
Luiz Gomes Martins  
Diretor  
CPF: 329.729.461-20


  
Marcos Antônio dos Santos Mello  
Diretor de Engenharia  
CPF: 279.386.201-06

  
Pedro Cerqueira Medeiros  
Diretor  
CPF: 462.067.011-15

  
Geraldo Julião Júnior  
Diretor Financeiro e Comercial  
CPF: 301.173.306-63

  
Itamar Nunes Martins  
Diretor  
CPF: 611.603.001-78

  
Walter Lúcio dos Santos Barros  
Diretor de Operação e Manutenção  
CPF: 597.640.907-53

  
Afrânio Alen Martins da Luz  
Diretor  
CPF: 628.586.021-15